



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

CONTRATO Nº 439/2018

Instrumento Particular que entre si celebram a FRANCK CENTRO EDUCACIONAL EIRELI e Prefeitura Municipal de Itaqui, visando a realização de Estágio Curricular Supervisionado de alunos do Curso Técnico em Enfermagem, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**, inscrita no CNPJ 88.120.662/0001-46, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, na cidade de Itaqui/RS, representada pelo **Vice-Prefeito MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 540.397.6520-53 e portador da Carteira de Identidade nº 9035712562, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE** e, por outro lado, **FRANCK CENTRO EDUCACIONAL EIRELI**, com sede a Rua 24 de Fevereiro, nº 434, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ 16.686.593/0001-21, representada por **Eloísa Franck Lopes**, inscrita no CPF sob nº 655.778.330-00 e RG: 1023876368, doravante denominada **ENTIDADE EDUCACIONAL**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 206.020/2018, a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO a reunião de esforços dos signatários visando a realização de Estágio Curricular Supervisionado de Alunos do Curso Técnico em Enfermagem da entidade educacional firmatária.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não contará com transferência de recursos financeiros de nenhuma das partes.

Parágrafo Segundo. O estágio deverá ser realizado em horário pré estabelecido pela parte concedente.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização do presente instrumento será realizada pelos seguintes servidores: Gestora Salete Goulart de Meneses, Fiscal Elian Machado Belous e Suplente Richard Rocha Pucheta.

Parágrafo Quarto. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito e devem ser dirigidas ao Fiscal e Gestor do Contrato, sendo que, a entidade educacional deverá indicar um preposto para a realização desta medida.

Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106 479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à Parte Concedente:

- a) Proporcionar ao(s) estagiário(s), dentro de suas possibilidades a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso, oferecendo 20 vagas por semestre;
- b) Promover e orientar a iniciação e a integração do estagiário no ambiente profissional;
- c) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, até 10 (dez) estagiários por semestre simultaneamente;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade compatível com o período do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio.

II – Compete à Entidade Educacional:

- a) Informar ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da Parte Concedente;
- b) Preparar o aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio os conhecimentos adquiridos na Escola;
- c) Proporcionar a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
- d) Contratar em favor do aluno estagiário o seguro obrigatório, pelo período de duração do estágio, previsto no Art. 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08;
- e) Comunicar à Parte Concedente do início do período de estágio, apresentando os estagiários e o professor-orientador, estabelecendo sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio bem como, comunicar o término, a substituição do aluno estagiário ou eventual interrupção;
- f) Responsabilizar o estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento;
- g) Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106 479B
Assessora da Procuradoria 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

- i) Indicar professor-orientador, que deverá ser da área a ser desenvolvida no estágio e integrante do corpo docente da instituição de ensino, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) O professor-orientador que também for servidor municipal somente poderá realizar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário em turno inverso de sua jornada de trabalho;
- l) Apresentar o cronograma de estágio com antecedência mínima de 1 (mês), o qual deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do professor-orientador e dos estagiários e que será amplamente divulgado à população, de acordo com a conveniência da parte concedente;
- m) Fornecer crachá de identificação ao professor-orientador e estagiários, relacionando-os à entidade de ensino;
- n) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- o) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- p) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre a Parte Concedente, Estagiário e a Entidade Educacional, no qual o/a estagiário encontra-se matriculado/a.

Parágrafo Único. No Termo de Compromisso são estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) Período do estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;
- b) Horário do estágio compatível com o estudante e EMPRESA;
- c) Natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da Escola, em consonância com as oportunidades que a Parte Concedente pode oferecer.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Parte concedente, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de celebração de termo aditivo, com justificativa fundamentada da Secretaria responsável e autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O contrato pode ser rescindido qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

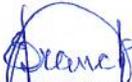
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões originadas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimi-las.

E, por acordarem com o contido neste Instrumento, as partes o firmam na presença de testemunhas, em três vias.

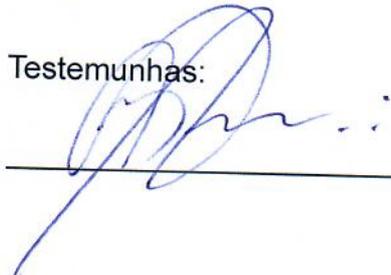
Itaqui, 13 de Julho de 2018.


MUNICÍPIO DE ITAQUI
Márcio Luciano Veppo Palma
Prefeito


FRANCK CENTRO EDUCACIONAL EIRELI
Eloísa Franck Lopes
Diretora

FRANCK CENTRO EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 16.686.593/0001-21

Testemunhas:




Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.4798
Assessora da Procuradoria